



## **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

### **PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DAS FLORES (POOC Flores)**

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, foi elaborada a Declaração Ambiental relativa ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, a qual se encontra estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10º do mencionado diploma. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (Anexo I) e o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do POOC Flores (Anexo II).

#### **i) Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no POOC Flores**

Após aprovação da proposta do POOC Flores pela Comissão Mista de Coordenação (CMC), a qual acompanhou os respectivos trabalhos de elaboração, foi colocada em discussão pública a documentação relativa à Fase III do POOC (Proposta de Plano). O Relatório Ambiental inseriu-se nessa fase por constituir um dos elementos para aprovação em resultado da avaliação do modelo de ordenamento proposto e respectivos documentos. Constituiu um exercício prospectivo de Planeamento Ambiental, onde os impactes passíveis de serem previstos no domínio do ambiente foram identificados, tendo-se alargado o seu reconhecimento, sempre que possível, às áreas da socio-economia e da governação.

A aproximação a um Modelo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) prendeu-se com a necessidade crescente de assegurar que as repercussões ambientais de certos planos e programas fossem identificadas e avaliadas anteriormente à sua aprovação e implementação. Assim, considera-se que foi dado mais um passo significativo no processo de desenvolvimento sustentável, que tem levado à expansão deste instrumento de avaliação a nível internacional. Procedeu-se à sistematização dos impactes significativos da aplicação da proposta de Plano, nomeadamente ao nível da análise dos impactes territoriais dos usos do solo do modelo de



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

ordenamento previsto para a área de intervenção, à avaliação dos impactes causados pelos projectos definidos para a área de intervenção (conjunto de opções estratégicas) e à AAE com base nos principais descritores ambientais.

O Relatório Ambiental procurou sistematizar e avaliar os impactes dos projectos (estudos, obras, acções e medidas) distribuídos pelos nove programas e sobre os quais poderia influenciar, tendo determinado quais deles tiveram impactes significativos no ambiente.

Mediante os resultados da avaliação, os impactes foram classificados em positivos e negativos em dois níveis distintos, designadamente a avaliação global do programa e a avaliação restrita do projecto, não tendo sido identificados os impactes por acção. É de salientar que as observações feitas relativamente aos pontos negativos foram tomadas como medidas cautelares e mitigadoras.

Com base na análise realizada, foi possível constatar que o modelo de ordenamento da área de intervenção do POOC Flores assenta num conjunto de opções estratégicas com consequências ao nível da gestão dos recursos naturais, definição de usos e no desenvolvimento de medidas que asseguram os padrões correntes de qualidade ambiental.

### **ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (e dos artigos 47º e 48º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com o Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro) e os resultados da respectiva ponderação**

Durante o período de Discussão Pública do POOC Flores, entre os dias 3 de Dezembro de 2007 e 15 de Janeiro de 2008, estiveram disponíveis na Câmara Municipal das Lajes das Flores, na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, nos Serviços de Ambiente das Flores e do Corvo, na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e no sítio <http://www.azores.gov.pt//portal/pt/temas/cidadao/ambiente>, para consulta dos interessados os seguintes documentos: Regulamento; Planta de Síntese; Planta de Condicionantes; Modelo de Intervenção; Plano de Zonas Balneares; Programa de Execução e Plano de Financiamento; Relatório Ambiental; Resumo Não Técnico; e Fichas de Participação.

No decorrer do período de discussão pública houve treze participações, tendo contribuído para o processo de Discussão Pública doze particulares e a Agência para a Promoção do Investimento



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

47

dos Açores (APIA), que apresentou uma intervenção de carácter diversificado, com o objectivo de incentivar a abertura da Região a novos mercados.

As participações efectuadas abordaram diversas áreas temáticas, designadamente: construção nas freguesias da Fajã Grande e Lomba; alargamento da zona de construção no Pau Queimado e no Cerrado Martins; rentabilização das águas quentes na costa do Lajedo; infra-estruturas de apoio às actividades agrícolas e florestais; e classificação dos locais de interesse cultural e paisagístico.

A principal alteração efectuada no POOC Flores, decorrente do processo de Discussão Pública, resultou da participação da APIA e conduziu à alteração do n.º 2 dos artigos 24º e 25º do Regulamento, viabilizando a possibilidade de construção de infra-estruturas de apoio às actividades agrícolas e florestais reconhecidas como imprescindíveis à viabilidade económica dos projectos, desde que os mesmos tenham sido classificados como de Interesse Regional. Para além disso, foram efectuadas algumas rectificações. Salienta-se que foi elaborado um parecer geológico, o qual se anexou às respostas referentes às participações, cujo tema central foi a construção na Ponta da Fajã Grande.

### **iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**

Considerando a área de intervenção do POOC Flores, objecto de avaliação ambiental, este Plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado-Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

### **iv) Razões que fundamentaram a aprovação do POOC Flores à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

O litoral açoriano parece conjugar tendências reactivas e pró-activas. Estas influenciaram a concepção dos cenários de evolução do POOC Flores, na Fase II – Estudo Prévio de Ordenamento, tendo por base os pressupostos seguintes: Cenário Reactivo, correspondente à previsão das consequências da execução de soluções territoriais, de medidas e de acções que pretendem contrariar ou eliminar as situações de conflito, em especial as consideradas graves, bem como as situações de risco, e prevenir, numa maior ou menor extensão, o surgimento de novas situações



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

de conflito e de risco; e Cenário Pró-activo, que traduz as consequências previstas da intervenção de uma Administração actuante, protagonista do processo de transformação do território, não se limitando a fiscalizar e a licenciar.

A opção recaiu pelo Cenário Pró-activo, por ser o que melhor cumpre os objectivos de desenvolvimento sustentado. Este cenário, embora proponha algumas limitações que advêm fundamentalmente da instabilidade visível de vertentes, simultaneamente abre perspectivas de fruição em outros locais que actualmente se encontram sub-aproveitados. Também os espaços de interesse geológico e os espaços de conservação da natureza são entendidos como áreas de vivência e fruição no respeito pela prevenção da degradação e delapidação de recursos. Estes Espaços apresentarão grau diferenciado de protecção, cingindo os graus mais elevados a áreas e recursos que já carecem de intervenção.

### **v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**

O sistema de monitorização do POOC Flores contempla três momentos distintos do processo de monitorização: antes, durante e após a tomada das medidas contempladas no Plano. Os seus objectivos prendem-se com a aquisição de informação que permita avaliar as alterações ambientais (sistema biofísico e qualidade da água), territoriais (ocupação do solo) e socio-económicas (qualidade de vida) na área de intervenção do Plano. A quantificação dos efeitos (sucesso e eficácia) decorrentes da implementação do POOC Flores foi a principal justificação para a elaboração do Plano de Monitorização, com o objectivo de avallar em que medida vão sendo atingidos os objectivos do mesmo, o seu grau de implementação e de sucesso, de modo a permitir identificar eventuais desvíos daqueles objectivos ou da respectiva estratégia, detectar lacunas ou erros das respectivas propostas, ou determinar correcções ao nível das propostas formuladas no Programa de Execução.

Reconhece-se, logo à partida, a complexidade em discriminar todas as causas possíveis para as modificações que poderão ocorrer no funcionamento do ecossistema (factores imprevisíveis), circunstância inerente à própria dinâmica dos ambientes aquáticos (factores de incerteza). Considera-se, no entanto, que um dos aspectos fundamentais da monitorização consiste em colmatar as lacunas de conhecimento, detectadas nas fases de preparação do Plano. Assim, a



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

resposta do sistema (ambiental, territorial e socio-económico) ditará o reajustamento das medidas que se preconizam, sendo esta a noção de flexibilidade do processo de planeamento em curso.

Nesta sequência, o Plano de Monitorização contempla o enquadramento geral das acções de monitorização, a sistematização dos indicadores e a definição de elementos adicionais de auxílio à implementação. A avaliação *ex-post* e *ex-ante* visa permitir a verificação do grau de sustentabilidade do POOC Flores, baseado num Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e parâmetros de referência que possibilitem o progresso de uma avaliação *in continuum* (*on-going evaluation*).

Atendendo à necessidade de sublinhar os indicadores que se consideraram prioritários na avaliação do estado da implementação e sucesso do POOC Flores, permitindo deste modo adequar o número de indicadores propostos, sob pena do Plano de Monitorização perder operacionalidade, procedeu-se à identificação dos seguintes indicadores-chave:

Sector	INDICADORES		
	Designação do Indicador	Unidades	Periodicidade
AMBIENTAL	Elementos meteorológicos relevantes para a gestão de recursos hídricos	-	Diária
	Agitação marítima	-	-
	Qualidade da Água – Consumo Humano / Recursos hídricos e hidrológicos	-	-
	Qualidade da Água – Zonas Balneares	-	Sazonal a pontual
	Tratamento e destino final dos RSU e efluentes	Número	Anual
	Áreas de degradação paisagística	Número	Anual
	Qualidade Ambiental (Flora e Fauna)	-	Anual
SOCIO-ECONÓMICO	População empregada residente por sector de actividade económica	%	Anual
	Espaços para uso recreativo	ha	Anual
	Qualidade de infra-estruturas e equipamentos	-	Anual
TERRITORIAL	Área em perigo geológico / Evolução da linha de costa	ha	Anual
	Orla costeira artificializada	Metros	Anual
	Zonas balneares classificadas	Número	Anual
	Nível de restrição em espaços de protecção e conservação da natureza	ha	Anual
PROGRAMAS/ PROJECTOS/ PROPOSTAS	Conformidade entre os objectivos gerais do Plano e os resultados obtidos	Objectivos	Bianual
	Conformidade entre os objectivos específicos do Plano e os resultados obtidos	Objectivos	Anual
	Concretização dos Programas propostos no Plano	Programas	Anual
	Concretização dos Projectos propostos no Plano	Projectos	Anual



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

	Cumprimento do prazo de execução por projecto e por programa	Programas/ Projectos	Anual
	Programas/projectos cujos custos de execução foram ultrapassados por rubrica e montante	Programas/ Projectos	Anual
	Taxa de execução anual do Plano de Financiamento	Ações/ Projectos	Anual

O Plano de Monitorização recomenda, assim, uma campanha de monitorização de dados inicial, preferencialmente antes do início da implementação do POOC Flores, de modo a se obter a situação de referência. Deverá ocorrer uma monitorização do tipo "operacional" durante a implementação das medidas do Plano, e até dois anos após o seu término, após a qual se passará à "monitorização de vigilância", excepto no caso de ocorrência de alteração súbita nos parâmetros analisados.

A avaliação *in continuum* das condições ambientais e socio-económicas da área de intervenção do POOC Flores implicam, não só a recolha, tratamento e armazenamento de informação sobre os variados parâmetros, mas também compreendem a integração das disposições do Plano. Assim, e no caso das medidas apresentadas no POOC não se mostrarem eficazes ou se ocorrerem impactes negativos decorrentes da sua implementação, deverá haver um reajuste das medidas a implementar de modo a salvaguardar os interesses e os objectivos preconizados.

Ponta Delgada, 28 de Novembro de 2008.

O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

José Virgílio de Matos Figueira Cruz